TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA** E A EMPRESA **BAGDEDE, TANAJURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CONTRATO Nº INEX169/2026

O **MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 13.635.016/0001-12 com sede à Praça Visconde de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP: 45.810-000, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município, **Srª. MAGALY DE SOUZA MENEZES**, residente nesta Cidade de Porto Seguro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **BAGDEDE, TANAJURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. **05.989.906/0001-02**, estabelecida na Rua Arthur de Azevedo machado, nº 1459, Itc International Trade Center Sala 2106, Bairro: Stiep, Município de Salvador/BA, CEP: 41.770-790, tel. (71) 3272-7602/ (71) 8166-8366, endereço eletrônico: osmanbagdede@uol.com.br, neste ato representado pelo Sr. **HENRIQUE TANAJURA SILVA**, inscrito no CPF nº 021.444.195-40, conforme atos constitutivos da empresa , tendo em vista o que consta no **Processo nº 2.455/2026**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE nº169/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, c e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de Assessoria Jurídica, diante da necessidade urgente de adoção de medidas legais visando à recomposição de perdas financeiras acumuladas ao longo dos anos, voltados à recuperação de receitas e à redução de passivos financeiros do Município, mediante atuação em áreas que não fazem parte das atividades rotineiras da Procuradoria Geral do Municipal, com pagamento apenas em caso de êxito.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E A REDUÇÃO DE PASSIVOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE ATUAÇÃO EM DEMANDAS NÃO ROTINEIRAS DA PROCURADORIA GERAL, COM REMUNERAÇÃO CONDICIONADA AO ÊXITO. A ATUAÇÃO COMPREENDERÁ A ELABORAÇÃO E CONDUÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS VOLTADAS À RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS FINANCEIRAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) INCIDENTE SOBRE PAGAMENTOS A PESSOAS JURÍDICAS, CUJA TITULARIDADE PERTENCE AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 158, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MEDIANTE AÇÕES EM FACE DA UNIÃO E DA RECEITA FEDERAL. ADEMAIS, SERÁ FEITA A REVISÃO DOS VALORES DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO À RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO, DIANTE DA DEFASAGEM DOS REPASSES, QUE IMPACTA DIRETAMENTE A CAPACIDADE DE PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.	MÊS	12

1.3. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art.105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **Condições de execução**

3.1.1. A execução dos serviços terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo contratual, conforme a conveniência da Administração e nos termos da legislação vigente.

3.1.2. A execução contratual será realizada conforme a assessoria detectar uma ilegalidade ligada ao repasse e recuperação de valores financeiros, à restituição de créditos tributários e à geração de receitas extraordinárias para o ente municipal.

3.2. A prestação dos serviços será realizada em favor da Procuradoria Geral do Município. Considerando que os processos judiciais tramitam de forma eletrônica, tanto na esfera administrativa quanto judicial, a assessoria jurídica poderá executar suas atividades remotamente, a partir de qualquer local.

3.3. Sempre que necessário, a contratada deverá realizar deslocamentos e comparecimentos presenciais junto a órgãos públicos e instituições pertinentes, a fim de garantir o bom andamento e a efetiva execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional à contratante.

3.4. **Da execução do serviço.**

3.4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.4.2. A Procuradoria Geral do Município dará todo suporte necessário para a contratada para atender suas necessidades legais em promover a defesa do Município e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas.

3.4.3. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, observando as etapas sequenciais que garantem o pleno desenvolvimento das atividades de assessoria jurídica e administrativa, conforme descrito a seguir.

3.4.4. No primeiro mês da contratação a assessoria realizará a entrega de documentos e o diagnóstico inicial, compreendendo o recebimento e a análise estratégica de toda a documentação necessária.

3.4.5. Deverá a contratada promover a consolidação das informações e a fase de pré-judicialização, mediante a análise técnica dos dados disponíveis, a elaboração de pareceres jurídicos conclusivos e a definição das estratégias jurídicas cabíveis para eventual propositura de medidas judiciais e administrativas.

3.4.6. Quando da judicialização das ações cabíveis, deverá a contratada adotar todas as medidas processuais necessárias à defesa dos interesses do ente público, incluindo a formulação de pedidos liminares e demais providências judiciais pertinentes ao regular andamento das demandas.

3.4.7. A assessoria realizará o acompanhamento contínuo dos procedimentos administrativos e das ações judiciais em trâmite, elaborando manifestações, petições, relatórios de acompanhamento e promovendo reuniões de alinhamento e atualização com o contratante, assegurando o monitoramento permanente de todos os processos sob sua responsabilidade.

3.4.8. Na esfera judicial, serão prestados os seguintes serviços:

3.4.8.1. Recuperação judicial das diferenças não recebidas sobre a retenção do imposto de renda das pessoas jurídicas que prestam serviços ao Município, objetivando os valores pretéritos devidos pela União Federal do Brasil e Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 158, inciso I, da CF/88, relativos aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação;

3.4.8.2. Recuperação judicial de créditos previdenciários ordinários e parcelados, pretéritos e futuros, decorrentes de contribuições recolhidas indevidamente sobre parcelas indenizatórias constantes da folha de pagamento municipal;

3.4.8.3. Recuperação judicial de revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, aplicando-se a Tabela única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP) elaborada pela ANS, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica entre o Município e a União, com a consequente condenação do Ente Federal ao pagamento das diferenças retroativas referentes aos últimos cinco anos, contados da data da propositura da demanda.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados pela Procuradoria Geral do Município, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.14. O gestor do contrato será indicado pela Procuradoria Geral do Município com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento.

5.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

5.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Os serviços prestados a contratante serão predominantemente condicionados ao êxito ("ad exitum"), sendo devido os valores efetivamente recuperados ou economizados em favor do Município. Nesse contexto, estabelece-se a remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados, aplicável aos créditos presentes e futuros decorrentes de medidas judiciais.

6.2. Nas hipóteses que envolvam a redução de débitos atuais, haverá, adicionalmente, a previsão de pagamento de valor fixo mensal de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) a contratada, cumulada com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores recuperados relativamente a créditos pretéritos, mantendo-se, ainda, a incidência do referido percentual sobre os créditos futuros.

6.3. Para os serviços prestados na esfera judicial constante na cláusula 3.4.8 deste contrato, a remuneração será da seguinte forma:
6.3.1. Para a cláusula 3.4.8.1, o montante de R$ 20,00 (vinte reais) a cada R$ 100,00 (cem reais), equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o êxito do crédito a ser auferido em favor do Município Contratante mediante a judicialização, aos créditos futuros e presentes;
6.3.2. Para a cláusula 3.4.8.2, a execução dos serviços objeto da presente proposta será também remunerada mediante o pagamento do valor mensal fixo de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente a redução de valores de débito presente a o montante de R$ 20,00 (vinte reais) a cada R$ 100,00 (cem reais), equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o êxito do crédito a ser auferido em favor do Município Contratante mediante a judicialização, aos créditos pretéritos;
6.3.3. Para a cláusula 3.4.8.3, o montante de R$ 20,00 (vinte reais) a cada R$ 100,00 (cem reais), equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o êxito do crédito a ser auferido em favor do Município Contratante mediante a judicialização, aos créditos futuros e presentes;
6.4. Os honorários de sucumbência, caso existem, são devidos ao escritório contratado na pessoa do seu sócio
6.5. Em caso de recebimento de créditos oriundos da medida judicial, poderá o Contratado solicitar o destacamento dos honorários contratualmente ajustados nos termos do art. 22, §4º da Lei nº 8.906/94.
6.6. Os valores acima deverão ser pagos através de crédito na Conta bancária: **Banco: Itaú (341), Agência: 0334, CC: 60360-2 em nome da BAGDEDE, TANAJURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO)

Do Recebimento

7.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
7.2. A prestação do serviço técnico se dará mensalmente a administração pública e as suas atividades profissionais darão todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses do Município.
7.3. A Procuradoria Geral do Município dará todo suporte necessário para a contratada para atender suas necessidades legais em promover a defesa do Município e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas
7.4. A prestação do serviço não elidirá a responsabilidade civil da contratada, haja vista que esta detém uma responsabilidade ético-profissional pela impecável execução do contrato
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O valor dos serviços prestados à Prefeitura de Porto Seguro será predominantemente condicionado ao êxito ("ad exitum"), sendo devido sobre os valores efetivamente recuperados ou economizados em favor do Município, assegurando risco financeiro reduzido à Administração Pública e observância aos princípios da economicidade e eficiência. Nesse contexto, estabelece-se a remuneração correspondente a 20% sobre os valores efetivamente recuperados, aplicável aos créditos presentes e futuros decorrentes de medidas judiciais. Nas hipóteses que envolvam a redução de débitos atuais, haverá, adicionalmente, a previsão de pagamento de valor fixo mensal de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ao escritório BAGDÊDE, TANAJURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, cumulada com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores recuperados relativamente a créditos pretéritos, mantendo-se, ainda, a incidência do referido percentual sobre os créditos futuros apurados.

7.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 A contratada deverá discriminar as despesas com serviços de terceirização de mão de obra, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e respectivos percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato, cuja inobservância implicará na apropriação, pelo Tribunal de Contas, do total da despesa como sendo de pessoal, conforme art. 1° da Orientação Normativa - IN 02/2018, art. 4º, §3º, alínea "h" da Resolução nº 1.060/2005 do TCM/BA, Resolução nº 1.323/2013 TCM/BA, art. 13, inciso XI da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM (Índice Geral de Preços), a critério da administração de correção monetária.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Confins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.26 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.27 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.28 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	2010	33.90.35.00	15000000	R$ 252.000,00

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de

seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. O Município se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada;

10.1.6. A contratada colocará a disposição da CONTRATANTE relatório de andamento dos serviços e processos sob seu patrocínio, pela via eletrônica, tão logo seja requerido por esta municipalidade

10.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.10. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

10.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Assegurar à CONTRATANTE:

10.1.16. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.1.17. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.1.18. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.4. Realizar os pagamentos dos serviços prestados;

10.2.5. Fornecer à contratada todos os dados, documentos e informações que se fação necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, para atuação de defesa nas ações judiciais que o Município for parte.

10.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

10.2.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada

10.2.11. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSILA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de .10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.263/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro/BA, 16 de junho de 2026.

MAGALY DE SOUZA MENEZES:02284136729
Assinado de forma digital por MAGALY DE SOUZA MENEZES:02284136729

MAGALY DE SOUZA MENEZES
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

82058954-ff6f-4628-8f5d-fa56db4fb262
Assinado de forma digital por 82058954-ff6f-4628-8f5d-fa56db4fb262
Dados: 2026.06.16 16:36:26 -03'00'

HENRIQUE TANAJURA SILVA:02144419540
Assinado de forma digital por HENRIQUE TANAJURA SILVA:02144419540
Dados: 2026.06.16 16:37:23 -03'00'

HENRIQUE TANAJURA SILVA
BAGDEDE, TANAJURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA